



**PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 1ª - 73ª EMISSÃO - IF Nº 24L2169426**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo
em 31 de dezembro de 2025.



**Moore MSL Lima
Lucchesi**
Audidores e Contadores Ltda
Av. Vereador José Diniz, 3.707 4º andar.
Brooklin Paulista - CEP 04603-905
São Paulo – SP
T 55 (11) 5561 2230
C 55 (11) 9 9129 0433
E mssp@mooremsll.com.br
www.mooremsll.com.br
www.moorebrasil.com.br

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 1ª da 73ª emissão - Código – IF N° 24L2169426
São Paulo - SP**

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 1ª da 73ª emissão - Código – IF N° **24L2169426** (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 31 de dezembro de 2025 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

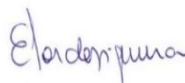
Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores Ltda
CRC2SP019874/O-3



Sócio – Sergio Lucchesi Filho
Contador - CRC1SP101.025/O-0



Sócio – Eloi de Siqueira
Contador - CRC1SP207.586/O-3

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 73ª EMISSÃO
Série 1ª – IF 24L2169426
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	31/12/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		1.687	773
Caixa e equivalentes de caixa		882	687
Direitos creditórios		805	86
Operações sem aquisição substancial de risco	4	805	86
NÃO CIRCULANTE		16.925	3.317
Direitos creditórios		16.925	3.317
Operações sem aquisição substancial de risco	4	16.925	3.317
TOTAL DO ATIVO		18.612	4.090

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 73ª EMISSÃO
Série 1ª – IF 24L2169426
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	31/12/2025	31/12/2024
CIRCULANTE		739	133
Captação de recursos		728	122
Obrigações por emissão de CRI	5	728	122
Impostos e contribuições a recolher		11	11
NÃO CIRCULANTE		17.873	3.957
Captação de recursos		16.993	3.283
Obrigações por emissão de CRI	5	16.993	3.283
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	7	880	674
TOTAL DO PASSIVO		18.612	4.090

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
 PATRIMÔNIO SEPARADO DA 73ª EMISSÃO
 Série 1ª – IF 24L2169426
 (Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
 EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
 (Em milhares de reais)

		<u>Exercícios findos em</u>	
	Notas	31/12/2025	31/12/2024
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		1.269	11
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		<u>(1.273)</u>	<u>(14)</u>
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		(4)	(3)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	8	(179)	(61)
Prestadores de serviços	9	(96)	(287)
Outras despesas administrativas		(23)	(13)
Despesas tributárias		(23)	-
Resultado financeiro	10	(247)	(318)
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	11	<u>572</u>	<u>682</u>
		4	3
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
 PATRIMÔNIO SEPARADO DA 73ª EMISSÃO
 Série 1ª – IF 24L2169426
 (Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
 EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024
 (Em milhares de reais)

	<u>Exercícios findos em</u>	
	<u>31/12/2025</u>	<u>31/12/2024</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira/aporte	2.194	-
Subscrição de CRI	14.373	3.391
Pagamento de amortização e juros de CRI	(1.330)	-
Pagamento de cessão	(10.136)	(2.035)
Devolução de excedente	(301)	-
Liberação de fundo de obra	(4.039)	-
Pagamento de impostos	(16)	-
Pagamento a fornecedores	(246)	(338)
Pagamento de despesas diversas	(20)	-
Pagamento de taxas diversas	(16)	(12)
Pagamento de Prêmio	(320)	(320)
Outras entradas/saídas	2	-
Receitas financeiras	93	3
Despesas financeiras	(43)	(2)
	<hr/>	<hr/>
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	195	687
	<hr/>	<hr/>
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	195	687
	<hr/>	<hr/>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	687	-
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	882	687
	<hr/>	<hr/>
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	195	687
	<hr/>	<hr/>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Série 1ª (73ª emissão)

Início em 10/12/2024

Término em 11/12/2028

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliário do segmento residencial.

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobre colateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício

O Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva.

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 01 de março de 2026.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para o qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios da Companhia, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de CRI/CRA, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados. Em relação ao Patrimônio em Separado, na data de 31 de dezembro de 2025 não havia processos de qualquer natureza movidos contra a Emissora, cuja probabilidade de perdas fosse avaliada pela Administração e por seus consultores jurídicos como provável ou possível.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRI e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatário para as demonstrações financeiras cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento, o de securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - recebíveis imobiliários

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRI emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreadas em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Nota Comercial, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, sendo a 1ª série da 73ª emissão da Companhia, sob registro IF 24L2169426, emitidas por Pio Ditolve Empreendimento Imobiliário Ltda.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Faixas	31/12/2025	31/12/2024
Até 30 dias	169	19
De 31 a 60 dias	59	-
De 61 a 90 dias	58	-
De 91 a 120 dias	58	11
De 121 a 150 dias	58	-
De 151 a 180 dias	58	11
Acima de 180 dias	17.270	3.362
Total	17.730	3.403

Essa operação não possui créditos vencidos ou inadimplentes nas datas de 31/12/2025 e 31/12/2024.

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Na análise da Emissora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

O Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Os procedimentos de cobrança adotados pela Emissora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos CRI, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os CRI são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro. Os CRI emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 1ª

Quantidade emitida: 42.000 (quarenta e dois mil)

Prazo de vencimento na emissão: 1.462 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 42.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1.000,00

Taxa de juros efetiva: 11,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

Ano	Amortização R\$
2026	728
2027	668
2028	16.325
Total	17.721

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nºs. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta Resolução estão os seguintes tópicos, referentes à Assembleia especial de investidores:

- Competência da assembleia: deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- Deliberações da assembleia especial de investidores.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral (AG), serão excluídos os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral (AG).

6. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício

Em 19 de fevereiro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Autorizar a alteração do termo definido Conta da Devedora nos Documentos da Operação, para onde constar: A conta corrente nº 13007122-3 mantida na agência nº 0245 do Banco Santander Brasil S.A. (cód. 033), de titularidade da Devedora. Leia-se: A conta corrente nº 49126-9 mantida na agência nº 3100 do Itaú-Unibanco (cód. 341), de titularidade da Devedora. (ii) Alterar a cláusula 5.1.8.6. do Termo de emissão, a fim de alterar o mecanismo de Liberações Mensais, para onde se lê: Para fins das Liberações Mensais, a necessidade de caixa do Empreendimento deverá a Titular das Notas Comerciais realizar a respectiva Liberação Mensal até o dia 20 de cada mês, após o recebimento do relatório enviado pelo Agente de Fiscalização no sentido de que foi verificada a necessidade de caixa no valor equivalente ao valor da respectiva Liberação Mensal. Leia-se: Para fins das Liberações Mensais, a Devedora solicitará a Liberação Mensal, sendo realizado em até 3 (três) Dias Úteis. No mês subsequente, após o recebimento do relatório enviado pelo Agente de Fiscalização será verificado se houve sobejo dos recursos liberados, hipótese em que o excedente será deduzido da próxima Liberação Mensal. Em contrapartida, caso seja verificado insuficiência de recursos, a diferença será acrescida na próxima Liberação Mensal. Sendo que, a análise de caixa do Empreendimento projetada será feita até o dia 15 de cada mês pelo Agente de Fiscalização (“Data de Fiscalização”).

Em 29 de abril de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Autorizar a alteração da cláusula 6.9.3 da Nota Comercial e 2.7.3.3 a fim de ajustar a Razão de Garantia 2, para onde constar: Razão de Garantia 2: A razão de garantia, denominada como “Razão de Garantia; Custo de Obra”, deverá corresponder sempre a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento), e será calculada da seguinte forma (“Razão de Garantia 2”): $RGCO = Caixa + SFICri/Saldo\ de\ Obra$; $RGCO = Razão\ de\ Garantia\ 2$, também chamada de Razão de Garantia Custo de Obra; $SFICri = Saldo\ futuro\ a\ integralizar\ dos\ CRI\ apurado\ a\ partir\ da\ respectiva\ Data\ de\ Apuração$; $Saldo\ de\ Obra = Projeção\ do\ saldo\ de\ obra\ do\ Imóvel\ a\ incorrer\ a\ partir\ da\ respectiva\ Data\ de\ Apuração\ conforme\ detalhado\ no\ relatório\ de\ projeção\ de\ custos\ realizados\ apresentados\ no\ relatório\ de\ monitoramento\ de\ obra, a ser elaborado pelo Agente de Fiscalização (“Relatório de Monitoramento de Obra”)$. Leia-se: $RGCO = (Caixa + SFICri + 0,7 * DCE\ pré-chaves) / Saldo\ de\ Obra$ $SFICri = Saldo\ futuro\ a\ integralizar\ dos\ CRI\ apurado\ a\ partir\ da\ respectiva\ Data\ de\ Apuração$; $DCE\ pré-chaves = Saldo\ de\ Direitos\ Creditórios\ a\ serem\ quitados\ entre\ a\ respectiva\ Data\ de\ Apuração\ e\ data\ de\ obtenção\ do\ habite-se\ do\ Empreendimento, excluindo\ a\ parcela\ que\ será\ paga\ na\ data\ de\ entrega\ das\ chaves\ das\ Unidades\ Autônomas\ pelo\ Devedora\ ao\ Adquirente\ da\ respectiva\ Unidade\ Autônoma$; $Saldo\ de\ Obra = Projeção\ do\ saldo\ de\ obra\ do\ Imóvel\ a\ incorrer\ a\ partir\ da\ respectiva\ Data\ de\ Apuração\ conforme\ detalhado\ no\ relatório\ de\ projeção\ de\ custos\ realizados\ apresentados\ no\ relatório\ de\ monitoramento\ de\ obra, a ser elaborado pelo Agente de Fiscalização (“Relatório de Monitoramento de Obra”)$.

Em 09 de setembro de 2025 houve assembleia para deliberar sobre: (i) Ratificar a não declaração do Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

da Cláusula 10.1.1. item (b) do Termo de Emissão e Cláusula 2.8. item (b) do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas de março e abril que foi reenquadrado de forma intempestiva em maio de 2025, conforme previsto na Cláusula 6.5.2.1 do Termo de Emissão e 2.7 item (e.2) do Termo de Securitização. (ii) Ratificar a não declaração do Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1.1. item (b) do Termo de Emissão e Cláusula 2.8. item (b) do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de reserva de fevereiro, março e abril que foi reenquadrado de forma intempestiva em maio de 2025, conforme previsto na Cláusula 6.6.2.1 do Termo de Emissão e Cláusula 2.7 item (f.1) do Termo de Securitização. (iii) Ratificar a não declaração do Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1.1. item (b) do Termo de Emissão e Cláusula 2.8. item (b) do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento da Razão de Garantia 2, por 2 (dois) meses consecutivos, entre março e abril de 2025, nos termos da Cláusula 6.9.7.2 do Termo de Emissão e 2.7.3.7.2 do Termo de Securitização. (iv) Ratificar que a Razão de Garantia 2 no valor de R\$ 1.586.364,12 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) (“Valor de Recomposição”) seja recomposta em 6 (seis) parcelas fixas e sucessivas no valor de R\$ 264.394,02 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos), sendo que a primeira foi realizada em 05 de agosto de 2025 e as demais serão em todo dia 21, ou Dia Útil subsequente, com exceção à Cláusula 6.9.7.2, itens (i) e (ii) do Termo de Emissão e Cláusula 2.7.3.7.2, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização. Caso o Valor de Recomposição seja atingindo por meio dos recursos provenientes dos recursos advindos dos Créditos Imobiliários ou aporte da Devedora para este fim, a obrigação de recomposição será considerada adimplida. Sendo certo que, em havendo inadimplemento nas datas de pagamento das parcelas, a presente autorização deixará de valer, retornando o inadimplemento do desenquadramento da Razão de Garantia 2 ao status quo de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático conforme item (i) da Ordem do Dia, a ser deliberado em nova assembleia convocada para este fim. (v) Autorizar a alteração da Cláusula 6.9.7.2 do Termo de Emissão e 2.7.3.7.2 do Termo de Securitização, a fim de incluir mais uma forma de reenquadramento da Razão de Garantia 2, consubstanciada no aporte em valor suficiente para reenquadramento da garantia referenciada na Conta do Patrimônio Separado, sendo que tais recursos serão destinados para o Fundo de Obras até a obtenção do habite-se do Empreendimento Alvo, passando às cláusulas acima indicadas a vigor com o teor abaixo, respectivamente: Onde se lê: 6.9.7.2. Descumprimento da Razão de Garantia 2: Se, em qualquer Data de Apuração, até a data de obtenção do habite-se do Empreendimento, for constatado o descumprimento da Razão de Garantia 2, a Titular das Notas Comerciais deverá notificar a Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para informá-la a respeito do referido descumprimento. Se observado o descumprimento da Razão de Garantia 2 em 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas (“Descumprimento Contumaz da Razão de Garantia 2”), a Emitente e/ou os Avalistas deverão proceder com o reenquadramento da Razão de Garantia 2 em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento de notificação aqui referida, mediante qualquer uma das medidas abaixo, a exclusivo critério da Emitente: (i) Aporte de Capital: Comprovação, à Titular das Notas Comerciais, de que os sócios da Emitente aportaram capital na Emitente em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia 2 (“Aporte de Capital”), mediante envio de extrato bancário da Emitente comprovando o correspondente aporte de capital pelos seus sócios. Neste cenário, a Emitente se obriga ainda a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido aporte, encaminhar à Titular das Notas Comerciais a sua alteração de contrato social protocolada na JUCESP refletindo o correspondente aumento de capital social; ou (ii) Mútuo Autorizado: Comprovação, à Titular das Notas Comerciais, de que qualquer dos Avalistas procederam com aporte de capital na Emitente, mediante realização de mútuo à Emitente, em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia 2, sendo

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

certo que o pagamento pela Emitente ao(s) respectivo(s) Avalista(s) dos valores mutuados, obrigatoriamente, estão desde já condicionados ao pagamento anterior e prioritário das Obrigações Garantidas, obrigando-se os Avalistas desde já a não executarem e/ou não cobrarem judicialmente e/ou extrajudicialmente os valores mutuados até que as Obrigações 47 Garantias tenham sido integralmente quitadas (“Mútuo Autorizado”). Leia-se: 6.9.7.2. Descumprimento da Razão de Garantia 2: Se, em qualquer Data de Apuração, até a data de obtenção do habite-se do Empreendimento, for constatado o descumprimento da Razão de Garantia 2, a Titular das Notas Comerciais deverá notificar a Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para informá-la a respeito do referido descumprimento. Se observado o descumprimento da Razão de Garantia 2 em 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas (“Descumprimento Contumaz da Razão de Garantia 2”), a Emitente e/ou os Avalistas deverão proceder com o reenquadramento da Razão de Garantia 2 em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento de notificação aqui referida, mediante qualquer uma das medidas abaixo, a exclusivo critério da Emitente: (i) a Titular das Notas Comerciais deverá notificar a Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração, para que a Emitente realize a recomposição com recursos próprios a serem depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 20 (vinte) dias corridos da Data de Apuração, sendo que este recurso será destinado ao Fundo de Obra até a obtenção do habite-se do Empreendimento Alvo. (ii) Aporte de Capital: Comprovação, à Titular das Notas Comerciais, de que os sócios da Emitente aportaram capital na Emitente em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia 2 (“Aporte de Capital”), mediante envio de extrato bancário da Emitente comprovando o correspondente aporte de capital pelos seus sócios. Neste cenário, a Emitente se obriga ainda a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido aporte, encaminhar à Titular das Notas Comerciais a sua alteração de contrato social protocolada na JUCESP refletindo o correspondente aumento de capital social; ou (iii) Mútuo Autorizado: Comprovação, à Titular das Notas Comerciais, de que qualquer dos Avalistas procederam com aporte de capital na Emitente, mediante realização de mútuo à Emitente, em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia 2, sendo certo que o pagamento pela Emitente ao(s) respectivo(s) Avalista(s) dos valores mutuados, obrigatoriamente, estão desde já condicionados ao pagamento anterior e prioritário das Obrigações Garantidas, obrigando-se os Avalistas desde já a não executarem e/ou não cobrarem judicialmente e/ou extrajudicialmente os valores mutuados até que as Obrigações 47 Garantias tenham sido integralmente quitadas (“Mútuo Autorizado”). Onde se lê: 2.7.3.7.2 Descumprimento da Razão de Garantia 2: Se, em qualquer Data de Apuração, até a data de obtenção do habite-se do Empreendimento, for constatado o descumprimento da Razão de Garantia 2, a Emissora deverá notificar a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para informá-la a respeito do referido descumprimento. Se observado o descumprimento da Razão de Garantia 2 em 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas (“Descumprimento Contumaz da Razão de Garantia 2”), a Devedora e/ou os Avalistas deverão proceder com o reenquadramento da Razão de Garantia 2 em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento de notificação aqui referida, mediante qualquer uma das medidas abaixo, a exclusivo critério da Devedora: (i) Aporte de Capital: Comprovação, à Emissora, de que os sócios da Devedora aportaram capital na Devedora em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia 2 (“Aporte de Capital”), mediante envio de extrato bancário da Devedora comprovando o correspondente aporte de capital pelos seus sócios. Neste cenário, a Devedora se obriga ainda a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido aporte, encaminhar à Emissora a sua alteração de contrato social protocolada na JUCESP refletindo o correspondente aumento de capital social; ou (ii) Mútuo Autorizado: Comprovação, à Emissora, de que qualquer dos Avalistas procederam com aporte de capital na Devedora, mediante realização de mútuo à Devedora, em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Garantia 2, sendo certo que o pagamento pela Devedora ao(s) respectivo(s) Avalista(s) dos valores mutuados, obrigatoriamente, estão desde já condicionados ao pagamento anterior e prioritário das Obrigações Garantidas, obrigando-se os Avalistas desde já a não executarem e/ou não cobrarem judicialmente e/ou extrajudicialmente os valores mutuados até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (“Mútuo Autorizado”). Leia-se: 2.7.3.7.2 Descumprimento da Razão de Garantia 2: Se, em qualquer Data de Apuração, até a data de obtenção do habite-se do Empreendimento, for constatado o descumprimento da Razão de Garantia 2, a Emissora deverá notificar a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Apuração, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, para informá-la a respeito do referido descumprimento. Se observado o descumprimento da Razão de Garantia 2 em 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas (“Descumprimento Contumaz da Razão de Garantia 2”), a Devedora e/ou os Avalistas deverão proceder com o reenquadramento da Razão de Garantia 2 em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento de notificação aqui referida, mediante qualquer uma das medidas abaixo, a exclusivo critério da Devedora: (i) a Emissora deverá notificar a Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação, para que a Devedora realize a recomposição com recursos próprios a serem depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 20 (vinte) dias corridos Data de Verificação, sendo que este recurso será destinado ao Fundo de Obra até a obtenção do habite-se do Empreendimento Alvo. (ii) Aporte de Capital: Comprovação, à Emissora, de que os sócios da Devedora aportaram capital na Devedora em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia 2 (“Aporte de Capital”), mediante envio de extrato bancário da Devedora comprovando o correspondente aporte de capital pelos seus sócios. Neste cenário, a Devedora se obriga ainda a, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido aporte, encaminhar à Emissora a sua alteração de contrato social protocolada na JUCESP refletindo o correspondente aumento de capital social; ou (ii) Mútuo Autorizado: Comprovação, à Emissora, de que qualquer dos Avalistas procederam com aporte de capital na Devedora, mediante realização de mútuo à Devedora, em montante correspondente ao valor necessário ao reenquadramento da Razão de Garantia 2, sendo certo que o pagamento pela Devedora ao(s) respectivo(s) Avalista(s) dos valores mutuados, obrigatoriamente, estão desde já condicionados ao pagamento anterior e prioritário das Obrigações Garantidas, obrigando-se os Avalistas desde já a não executarem e/ou não cobrarem judicialmente e/ou extrajudicialmente os valores mutuados até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (“Mútuo Autorizado”). (vi) Autorizar a alteração da Cláusula 7.3.1. do Termo de Emissão e 9.8. do Termo de Securitização, para que os valores provenientes dos Créditos Imobiliários creditados na Conta do Patrimônio Separado sejam destinação para Fundo de Obra até a obtenção do Habite-se do Empreendimento, passando as cláusulas referenciadas vigor com o teor abaixo, respectivamente: Onde se lê: 7.3.1. Sempre que forem creditados recursos na Conta do Patrimônio Separado a título de venda das Unidades Autônomas, a Emitente deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor de Emissão das Notas Comerciais na Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente subsequente a tal recebimento de recursos na Conta do Patrimônio Separado, observada a seguinte ordem de prioridade: (a) os eventuais Encargos Moratórios devidos; (b) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data de Amortização Extraordinária Obrigatória; e (c) o saldo como amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Caso o limite de 98% (noventa e oito por cento) já tenha sido superado, a Emitente deverá realizar **ou** resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). A Titular das Notas Comerciais, por sua vez, utilizará referidos recursos para realizar, observados os termos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, conforme o caso,

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

observados ainda os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. Leia-se: 7.3.1. Sempre que forem creditados recursos na Conta do Patrimônio Separado a título de venda das Unidades Autônomas, a Emitente deverá direcionar tais recursos para o Fundo de Obra. Após a obtenção do Habite-se do Empreendimento, os recursos creditados na Conta do Patrimônio Separado a título de venda das Unidades Autônomas deverá ser direcionados pela Emitente para realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor de Emissão das Notas Comerciais na Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente subsequente a tal recebimento de recursos na Conta do Patrimônio Separado, observada a seguinte ordem de prioridade: (a) os eventuais Encargos Moratórios devidos; (b) os Juros Remuneratórios incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data de Amortização Extraordinária Obrigatória; e (c) o saldo como amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Caso o limite de 98% (noventa e oito por cento) já tenha sido superado, a Emitente deverá realizar ou resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). A Titular das Notas Comerciais, por sua vez, utilizará referidos recursos para realizar, observados os termos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização, a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, conforme o caso, observados ainda os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. Onde se lê: 9.8 Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários do primeiro até o último dia do mês anterior, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com as seguintes ordens de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e não sejam arcadas diretamente pela Devedora, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo seu reembolso, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado; (ii) valores devidos em razão de parcela(s) vencida(s) de amortização dos CRI e dos Juros Remuneratórios, se aplicável; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, se aplicável; (iv) recomposição do Fundo de Despesas, conforme o caso; (v) valores devidos em razão da parcela vincenda dos Juros Remuneratórios; (vi) valores devidos em razão da parcela vincenda de amortização dos CRI; (vii) recomposição do Fundo de Reserva, conforme o caso; (viii) Amortização Extraordinária Obrigatória, se aplicável, observado o quanto previsto na cláusula 7.3 do Termo de Emissão; (ix) Resgate Antecipado Obrigatório Total, se aplicável. Leia-se: 9.8 Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários do primeiro até o último dia do mês anterior, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com as seguintes ordens de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e não sejam arcadas diretamente pela Devedora, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo seu reembolso, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado; (ii) valores devidos em razão de parcela(s) vencida(s) de amortização dos CRI e dos Juros Remuneratórios, se aplicável; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, se aplicável; (iv) recomposição do Fundo de Despesas, conforme o caso; (v) valores devidos em razão da parcela vincenda dos Juros Remuneratórios; (vi) valores devidos em razão da parcela vincenda de amortização dos CRI; (vii) recomposição do Fundo de Reserva, conforme o caso; (viii) O excedente deverá ser direcionado ao Fundo de Obras até obtenção do Habite-se do Empreendimento (ix) Amortização Extraordinária Obrigatória, se aplicável, observado o quanto previsto na cláusula 7.3 do

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Termo de Emissão; (x) Resgate Antecipado Obrigatório Total, se aplicável. (vii) autorizar a alteração ou a exclusão da Cláusula 12.3.4. do Termo de Securitização, de forma a eliminar a exigência de envio, por parte da Emissora, de fatos e atos relevantes — como editais de convocação de Assembleias Gerais — individualmente a cada titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos titulares, por meio de comunicação eletrônica (e-mail). Tal exclusão fundamenta-se no disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60, que estabelece como obrigatória apenas a divulgação de convocações de assembleias especiais de investidores por meio da página da internet da companhia securitizadora, na qual constam as informações do patrimônio separado. Ressalte-se que permanece inalterada a obrigação prevista na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, no que tange à publicação de fatos e atos relevantes de interesse dos titulares dos CRI, assegurando a adequada transparência e publicidade das informações relevantes relacionadas à Emissão; (viii) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas presente Assembleia, inclusive a contratação de Assessor Legal para formalização de aditamentos e ajustar os documentos da operação, às custas do Patrimônio Separado e realizar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente Assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais.

7. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa e pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a participação residual do cedente apresentava os seguintes saldos:

	31/12/2025	31/12/2024
Caixa e equivalentes de caixa	882	687
Demais ativos atualizados	17.730	3.403
Passivos atualizados	(17.732)	(3.416)
	880	674

8. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	Exercícios findos em	
				31/12/2025	31/12/2024
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(10)	-
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(3)	-
Escrituração de CRI	Oliveira Trust DTVM S/A	Escriturador	Eventual	(11)	-
Emissão de CRI	Habitafácil Part. e Neg. Imob. Ltda	Emissor	Eventual	-	(46)
Gestão de operações	Habitafácil Part. e Neg. Imob. Ltda	Gestor	Mensal	(75)	(5)
Distribuição	Habitasec Securitizadora S/A	Coordenador líder	Eventual	-	(10)
Agente Fiduciário	Oliveira Trust DTVM S/A	Fidúcia	Anual	(61)	-
Agente Fiduciário	Oliveira Trust Servicer S/A	Fidúcia	Anual	(5)	-
Agente Custodiante	Oliveira Trust Servicer S/A	Custódia	Anual	(9)	-
Agente Custodiante	Oliveira Trust DTVM S/A	Custódia	Anual	(5)	-
				(179)	(61)

9. Prestadores de Serviços

	Exercícios findos em	
	31/12/2025	31/12/2024
Honorários advocatícios	(10)	(117)
Serviços de engenharia	(86)	-
Serviços de assessoria/consultoria	-	(170)
	(96)	(287)

10. Resultado financeiro

	Exercícios findos em	
	31/12/2025	31/12/2024
Receita de aplicações financeiras	93	3
Despesas bancárias	(3)	-
Multa e juros	(1)	-
Prêmio	(320)	(320)
Floating	(16)	(1)
	(247)	(318)

11. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador. Caso a operação apresente valor negativo, significa que a operação está em default, seja pecuniário ou de garantia.

12. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 73ª Emissão

Série 1ª – IF 24L2169426

(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)

(Em milhares de reais)

13. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSLL Lima Lucchesi Auditores e Contadores Ltda, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

14. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

15. Outras informações

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações financeiras.
